



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Cícero Alfama de Oliveira, 125, Centro – Nova Santa Rita/RS

CNPJ.º 94.309.705/0001-39 – Telefone: (51) 3479-2912

E-mail: imas@terra.com.br

RESOLUÇÃO N.º 02 DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a cobertura de psicoterapia e consulta/sessão com psicólogos credenciados ao IMAS.

O Conselho Administrativo do IMAS, no uso da competência que lhe confere o art. 7º, §4º, da Lei Municipal nº 021/93, resolve incluir na parte III do Regimento Interno do IMAS:

Considerando a maior procura por tratamentos que impactem sobre o campo da saúde mental, influenciando nas relações familiares e sociais dos beneficiários, tanto na escola para as crianças/adolescentes, quanto para o trabalho com os adultos;

Considerando a necessidade de prever as exceções no regimento interno para liberações de mais de duas consultas mensais obedecendo ao princípio da legalidade;

RESOLVE:

I – CONSULTAS COM PSICÓLOGOS CREDENCIADOS: Serão liberadas duas consultas mensais para sessão de psicologia, quando houver indicação médica ou orientação pedagógica, devendo ser liberada pelo diretor técnico o início e a permanência do tratamento a cada 6 (seis) meses, mediante apresentação de laudo informando a evolução do beneficiário, totalizando 24 sessões no período de 12 meses.

II – Conforme casos listados, a título de exceção, poderão ser liberadas pelo diretor técnico até 40 sessões no período de 12 meses, mediante apresentação da solicitação médica com CID do especialista credenciado que realiza o tratamento no beneficiário:

- a) Pacientes com diagnóstico primário ou secundário de esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e transtornos delirantes (CID F20 a F29);
- b) Pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos globais do desenvolvimento (CID F84);

- c) Pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos da alimentação (CID F50);
- d) Pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos do humor (CID F31, F33).

III – Poderá ser liberada uma consulta por trimestre para o familiar do beneficiário em tratamento, desde que este seja beneficiário do IMAS, para avaliação com o psicólogo quando for solicitado por escrito.

IV - Quando o Instituto estiver passando por dificuldades financeiras não serão liberadas exceções previstas no item II.

V – Esta resolução entrará em vigor em 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

CONSELHO ADMINISTRATIVO
IMAS